



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 78 587

26 / 09 / 2001

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

ATA N.º.

EXPEDIENTE	/	/2001
ACEITO EM	/	/ 2001
APROVADO EM	/	/2001
REJEITADO EM	/	/2001
ARQUIVO		

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA QUE UTILIZAM O SOLO E O SUB-SOLO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, AUTORIZA A COBRAR PELA UTILIZAÇÃO, ESTABELECE PARCERIAS PELA PASSAGEM DOS DUTOS NO BEM PÚBLICO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A utilização de qualquer bem público municipal para colocação de redes de infra-estrutura deve ser remunerada.

§1º - A remuneração pelo uso do próprio municipal deve considerar o valor comercial do serviço a ser implantado.

§2º - O município do Rio Grande deve demonstrar tecnicamente os critérios utilizados para apuração do valor atribuído ao subsolo ou ao espaço aéreo respectivo.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º, considera-se a utilização do subsolo das vias públicas, passeios públicos, prédios públicos, obras de arte, logradouros, bem como a utilização da via aérea com ponto de apoio nos postes, ou na parte inferior da via ou leitos, com postos de visita ou não.

Parágrafo único. Também devem ser remunerados a utilização do mobiliário urbano, os espaços utilizados pelas estações de radiobase de telefonia celular, bem como similares.

Art. 3º O regime jurídico da utilização dos bens públicos pelos particulares, tanto do subsolo quanto do aéreo é do direito público.

Art. 4º Para possibilitar a utilização dos bens municipais por terceiros, o Município deve firmar concessão, permuta, permissão ou autorização de uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

41502
261

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 78587

26 / 09 / 2001

Parágrafo único. Todos os casos de permuta, serão propostos pelos interessados públicos ou privados na forma da lei e autorizados com a prévia anuência da câmara municipal.

Art. 5º Na hipótese de o município do Rio Grande permitir que se construa redes de infra-estrutura subterrânea é obrigatória a utilização de tecnologia não destrutiva na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal

Parágrafo único. Em qualquer hipótese é obrigatória a restauração do pavimento ou estrutura removida nos moldes idênticos ao original.

Art. 6º O Município de Rio Grande deve empenhar esforços para implantar uma rede urbana de dutos subterrâneos para preparar a cidade para receber as redes de infra-estrutura de infovias, televisões a cabo e similares.

§1º - As vias públicas estruturadas a serem implantadas, aumentadas ou modificadas por iniciativa do Município do Rio Grande, devem conter dutos para extensão das redes de infra-estrutura, ou ficar previsto local para a mesma.

§2º - Os projetos das vias públicas a que se refere o parágrafo anterior devem contemplar os dutos para as redes subterrâneas ou ficar previsto local para a mesma.

Art.7º O Executivo Municipal deve expedir normas técnicas, indicando o material adequado, a espessura, a área não edificável, a eventual incompatibilidade de redes, espaço físico, entre outros elementos, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.8º As redes aéreas e subterrâneas já existentes no Município do Rio Grande devem atender as atuais regras, regularizando a sua situação no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As empresas devem ser notificadas para efetuar a regularização junto ao Município do Rio Grande, sob pena de serem instadas a retirar as respectivas infra-estruturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

fls 03
JH

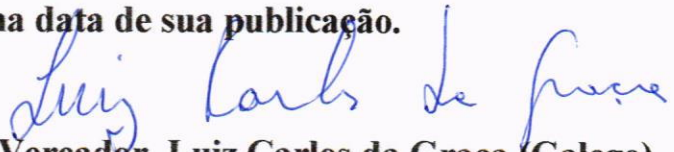
Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 78587

26 / 09 / 2001

Art.9º Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de 90(noventa) dias, a partir da data de sua publicação, inclusive quanto às normas técnicas.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Luiz Carlos da Graça (Galego)
Vereador do PSDB



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	78587
	10 / 2001
RUBRICA	FOLHAS
	03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Onorário - 104....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 04 de OUTUBRO de 2001

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 540

☒ Em anexo

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, _____ de _____ de 2001

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

☒ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 22 de OUTUBRO de 2001

x

[Assinatura]
Relator (a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

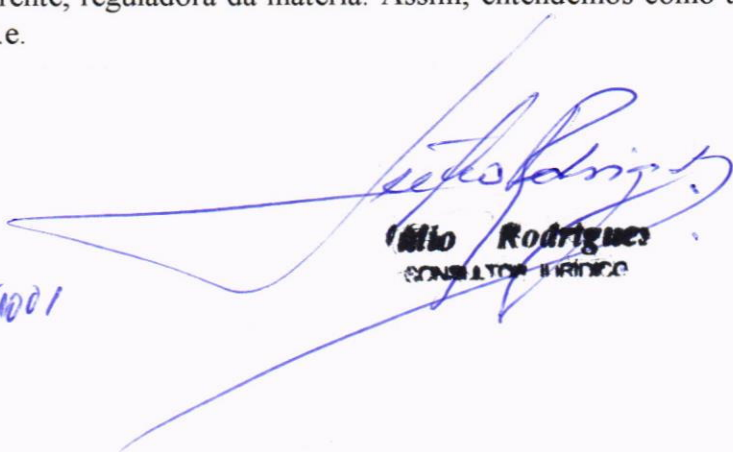
PARECER Nº. 540/2001.

ORIGEM: CCJ, por seu Presidente.

PROC. Nº. 78.587/2001.

Deixamos de analisar qualquer outro aspecto de ordem legal, tendo em vista, que o projeto já se encontra prejudicado por existência da Lei nº. 5.528, de 19 de julho do corrente, reguladora da matéria. Assim, entendemos como antijurídico o presente projeto. S.m.e.

054001



Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	78587
DATA	09/10/2001
RUBRICA	FOLHAS
04	04

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não** haver impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro